



Número: **1000462-20.2020.4.01.3800**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76550 9028	14/10/2021 19:37	Decisão	Decisão



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE nº. 1000462-20.2020.4.01.3800

EIXO 9 - [ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

- EIXO PRIORITÁRIO 9 -

"ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO"

Vistos, etc.



DECISÃO ID [703809104](#) tratou de questões diversas.

**DA PETIÇÃO DA IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA -
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ID'S [724430541](#)**

A IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA, representados pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais exarou ciente e requereu seja "intimada a Renova a comprovar nos autos o cumprimento da criação e instauração do Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana." - ID [724430541](#).

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), notadamente a Fundação Renova, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se quanto a pleito formulado pela AGU.

Intimem-se.

**DAS CARTAS DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DO
PERITO - ID'S [726890009](#), [751051462](#)**

Nada a prover.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência.

**DO LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial – Etapa 1.2 – Sede,
município de Resplendor - ID [727829494](#)**



Conforme se extrai dos autos, o ilustre perito do juízo colacionou o **LAUDO PERICIAL** referente ao **Eixo Prioritário 9 - Abastecimento de Água para Consumo Humano**, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade Sede, município de Resplendor, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE [dada a dimensão do referido laudo], a **integralidade** desse documento foi disponibilizada por meio do referido **link**:

<https://wetransfer.com/downloads/f60510a883993290a015ff5941dcfd4c20210910225405/b39567>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante - constitui parte integrante dos autos.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) sobre o LAUDO apresentado (constante do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre o referido documento, requerendo o que for de direito.

Prazo comum: 20 dias

Intimem-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMPRESAS (SAMARCO S.A., VALE S.A. E BHP BILLITON LTDA.) - ID [731462954](#)

As embargantes suscitarão a existência de *obscuridade* na decisão embargada ID 703809104, requerendo *in verbis*:

(...)

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS



24. Diante do exposto, as Empresas requerem sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração para que sejam sanadas as obscuridades na r. decisão de ID 703809104, relacionadas (i) ao fato de que o Plano de Trabalho homologado na r. decisão de ID 327192374 se tratava de versão preliminar, posteriormente complementada e detalhada pelo D. Perito; e (ii) à definição clara do formato de articulação e interação entre o CIF, a AECOM, a Fundação Renova e as demais partes neste processo, especialmente considerando a necessidade de análise da aderência à cláusula 171 do TTAC e a verificação do necessário nexos causal antes da eventual determinação de continuidade das obras em implantação de ETAs e UTRs.

25. As Empresas se reservam ao direito de se manifestarem no prazo legal a respeito das petições de ID 724430541 e 726890017 e da determinação da r. decisão de ID 703809104 de que a Fundação Renova “apresente documentação e informações pendentes ao i. Perito”.

INTIMEM-SE a parte embargada/interessados, nos termos do art. 1023, § 2º do CPC para, querendo, apresentar manifestação nos autos.

Ouçá-se, igualmente, o **Perito Judicial**, no prazo de 15 dias, sobre as questões técnicas e metodológicas trazidas pelas empresas rés nos embargos de declaração opostos (ID [741326954](#)).

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

DO LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial – Etapa 1.2 – Sede, município de Galiléia - ID 738909950

Conforme se extrai dos autos, o ilustre perito do juízo colacionou o **LAUDO PERICIAL** referente ao **Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano**, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade Sede, município de Galiléia, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE [dada a dimensão do referido laudo], a **integralidade** desse documento foi disponibilizada por meio do referido **link**:



<https://eixo9.wetransfer.com/downloads/3a2744871d6712eebd8af4946458b2df20210919223552/40b9a4>

Portanto, o **acesso** ao mencionado documento deve ser efetivado por meio do referido *link*, o qual - doravante - constitui parte integrante dos autos.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) sobre o LAUDO apresentado (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo comum: 20 dias

Intimem-se.

ID [741326954](#) - PETIÇÃO - EMPRESAS (SAMARCO S.A., VALE S.A. E BHP BILLITON LTDA.)

As empresas rés vieram a juízo, aduziram e requereram:

(...)

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

15. Com base no exposto acima, as Empresas requerem digne-se Vossa Excelência a: (i) intimar o D. Perito Judicial a verificar se eventual complementação às informações e documentos se faz necessária, considerando que a Fundação Renova e as Empresas entendem que a integralidade das informações e documentos necessários aos trabalhos periciais já foi disponibilizada; e (ii) indeferir o pedido formulado pela AGU na petição de ID 724430541, uma vez que esse MM. Juízo jamais determinou a criação de qualquer sistema de disponibilização de informações relacionadas aos temas discutidos neste Eixo 9 e sequer haveria necessidade para tanto.

16. Adicionalmente, considerando a juntada do laudos periciais acerca da



análise dos cronogramas e projetos envolvendo os Municípios de Resplendor/MG e Galiléia/MG, conforme IDs 727829494 e 738909950, as Empresas requerem seja concedido prazo de 30 dias úteis para se manifestarem acerca dos documentos, a contar de intimação específica das Empresas, tendo em vista a possibilidade de dilação do prazo legal de 15 dias prevista no art. 434, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, quando a documentação técnica é especialmente complexa e extensa, como ocorre no caso dos autos.

17. Por fim, as Empresas informam que se reservam ao direito de, oportunamente, apresentarem quesitos suplementares que entenderem necessários à perícia.

Ouçá-se o **Perito Judicial**, no prazo de 15 dias, sobre as questões técnicas e metodológicas trazidas pelas empresas réis na petição ID [741326954](#).

Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

ID [741443470](#) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO (DPES) e DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO (DPES) e a DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG) vieram a juízo, ocasião em que opuseram *embargos de declaração*, aduzindo e requerendo:

(...)

II – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, as embargantes requerem o acolhimento dos presentes embargos de declaração para o suprimento da omissão apontada na



decisão, a fim de que seja apreciado o pedido de fixação de multa às empresas Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., e Samarco Mineração S.A., em montante não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento, até o integral cumprimento da entrega dos 80 (oitenta) projetos executivos de suas responsabilidades em razão do TTAC (Cláusula 171), conforme fundamentação exposta na petição de ID 550841508.

INTIMEM-SE a parte embargada/interessados, nos termos do art. 1023, § 2º do CPC para, querendo, apresentar manifestação nos autos.

Em seguida, venham-me os autos conclusos.

DO PEDIDO DE EXTENSÃO DE PRAZO - PERITO - ID [747331973](#)

Defiro o pedido formulado pelo i. Perito.

Intime-se.

DO LAUDO PERICIAL - Relatório N° 4 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Resposta a Decisão Judicial ID 703809104 - ID [758056116](#)

Conforme se extrai dos autos, o perito do juízo colacionou Relatório N° 4 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 - **Resposta a Decisão Judicial** - ID 703809104.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) sobre o LAUDO apresentado para - querendo - se manifestarem sobre o referido documento, requerendo o que for de direito.

Prazo comum: 20 dias



Intimem-se.

DO LAUDO PERICIAL - Relatório N° 5 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano - Plano de Monitoramento da Qualidade da Água - ID [771978019](#)

Conforme constante dos autos, o perito do juízo colacionou Relatório N° 5 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano - **Plano de Monitoramento da Qualidade da Água.**

Por intermédio de **RELATÓRIO N° 5 - Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano - Plano de Monitoramento da Qualidade da Água** - (ID [771978019](#)), o Perito esclareceu, *in verbis* [grifei]:

(...)

O Plano de Trabalho desenvolvido pela equipe de perícia (ID 300997932 e ID 300997935) foi homologado no dia 20 de setembro de 2020, conforme documento do processo judicial ID 327192374.

Conforme definido no Plano de Trabalho, entre os meses de outubro de 2020 e fevereiro de 2021, a equipe de perícia analisou os documentos disponibilizados no processo pelas partes e realizou visitas técnicas preliminares para reconhecimento do território e localidades incluídas no objeto da perícia. **Como resultado da compatibilização e da análise das informações disponibilizadas pelas partes, os fluxogramas e metodologias do Plano de Trabalho foram revisados e ajustados. O Plano de Trabalho Consolidado (ID 486855490) foi juntado aos autos do processo judicial em 24 de março de 2021, e definiu as seguintes Etapas para o Item 1 e o Item 2 da Decisão Judicial:**

• Item 1

- ETAPA 1.1 – Entendimento das Demandas;



- ETAPA 1.2 – Análise dos Cronogramas e Projetos;
- ETAPA 1.3 – Obras, Comissionamento e Monitoramento.
- Item 2
- ETAPA 2.1 – Entendimento das Demandas;
- ETAPA 2.2 – Situação Fática;
- ETAPA 2.3 – Análise dos Cronogramas e Projetos;
- ETAPA 2.4 – Obras, Comissionamento e Monitoramento.

É parte integrante do objeto da perícia, conforme definido no Plano de Trabalho Consolidado, a avaliação da qualidade da água dos sistemas de abastecimento impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, a ser realizada na Etapa 1.3 do Item 1, e a avaliação da qualidade da água dos mananciais destinados ao consumo humano, a ser realizada na Etapa 2.2 e na Etapa 2.4 do Item 2 da Decisão Judicial. **Este documento apresenta o detalhamento das atividades de avaliação da qualidade da água que serão desenvolvidas pela equipe de perícia**, conforme sumarizado a seguir:

- **Capítulo 2 – Escopo da Perícia para o Monitoramento da Qualidade da Água:** descrição geral das atividades de Monitoramento da Qualidade da Água a ser executado para o objeto da perícia;
- **Capítulo 3 – Legislação de Referência e Enquadramento Hídrico:** fundamentação técnica considerada pela equipe de perícia na definição do escopo analítico do monitoramento da qualidade da água;
- **Capítulo 4 – Monitoramento da Qualidade da Água:** apresentação da legislação, normas técnicas e requisitos legais que regulamentam as atividades de Monitoramento da Qualidade da Água, descrição dos procedimentos técnicos que serão periciados junto ao laboratório especializado durante a execução das atividades de amostragem e das análises químicas das amostras de água;
- **Capítulo 5 – Plano de Amostragem:** definição do escopo analítico, da frequência de amostragem e da malha amostral do monitoramento da qualidade da água;
- **Capítulo 6 – Gestão e Controle de Qualidade do Processo:** metodologia definida pela equipe de perícia para o controle de qualidade do processo de geração dos dados monitorados de qualidade da água;



- **Capítulo 7 – Gestão do Banco de Dados Validados da Perícia:** definição da governança do sistema de gestão do Banco de Dados Validados da perícia, interface com os usuários, estruturação, validação e armazenamento dos dados de monitoramento da qualidade da água para o objeto da perícia;
- **Capítulo 8 – Plano de Comunicação:** procedimentos para a comunicação com os atingidos e/ou atingidas, beneficiários e/ou beneficiárias, povos tradicionais, concessionárias de abastecimento de água, e demais partes interessadas;
- **Capítulo 9 – Cronograma das Atividades de Monitoramento da Qualidade da Água:** cronograma para realizar as amostragens, conforme sequenciamento e áreas de abrangência definidos no Plano de Trabalho Consolidado;
- **Capítulo 10 – Organograma:** equipe técnica do perito para desenvolver e executar o monitoramento da qualidade da água conforme necessário para o atendimento do objeto da perícia.

Foram trazidos os seguintes elementos: 1.Introdução, 2.Escopo da Perícia para o Monitoramento da Qualidade da Água, 3. Legislação de Referência e Enquadramento Hídrico, 4. Monitoramento da Qualidade da Água, 5. Plano de Amostragem, 6. Gestão e Controle de Qualidade do Processo, 7. Gestão do Banco de Dados Validados da Perícia, 8. Plano de Comunicação, 9. Cronograma das Atividades de Monitoramento da Qualidade de Água, Organograma, 11. Referências Bibliográficas, 12. Apêndices.

O Perito do Juízo apresentou em juízo o "**Cronograma das Atividades de Monitoramento da Qualidade da Água**", *in verbis*:

(...)

O planejamento geral das atividades de Monitoramento da Qualidade da Água foi elaborado a partir da análise da documentação disponibilizada pelo polo passivo e polo ativo nos autos do processo judicial e mediante as informações verificadas nas visitas preliminares realizadas na Etapa 1.1 e Etapa 2.1.

O cronograma de monitoramento da qualidade de água para a Etapa 1.3, Item 1, será elaborado pela equipe de perícia a partir da disponibilização, pela Fundação Renova, dos projetos executivos e da programação das obras e comissionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água de todas



as localidades nos autos do processo judicial.

O cronograma de monitoramento da qualidade de água para a Etapa 2.2, Item 2, considerou os pontos potenciais de coleta que foram identificados pela equipe de perícia durante as visitas preliminares realizadas na Etapa 2.1 – Entendimento das Demandas e conforme documentação disponibilizada pelas partes nos autos do processo. O quantitativo estimado dos pontos de coleta poderá ser alterado, considerando as particularidades que eventualmente serão verificadas durante a realização da atividade de Visitas às Localidades, Casas e Pessoas, Etapa 2.2 – Situação Fática.

O planejamento previsto para as atividades de Monitoramento da Qualidade da Água da Etapa 2.4, Item 2, está condicionado aos resultados da Etapa 2.2, se constatado pela equipe de perícia a necessidade de implantação de Soluções Alternativas Coletivas e/ou Individuais a serem implantados pela Fundação Renova. Portanto, não foi estabelecido no presente documento o cronograma das atividades de Monitoramento da Qualidade de Água para a Etapa 2.4. Caso essa necessidade se materialize no decorrer dos trabalhos periciais, a equipe de perícia informará nos autos do processo judicial.

As atividades de Monitoramento da Qualidade da Água para a Etapa 2.2, Item 2, serão iniciadas pela equipe de perícia após a homologação do Plano de Monitoramento em Juízo e após a contratação e mobilização do laboratório especializado e da equipe de perícia que fará o gerenciamento e acompanhamento das atividades de monitoramento, conforme apresentado na Figura 11.

O Perito do Juízo irá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que deverá realizar, com prévia comunicação comprovada nos autos.



E o "**Organograma**", *in verbis*:

Em destaque na cor rosa, a Figura 12 apresenta a equipe de perícia que será mobilizada para realizar as atividades de Monitoramento da Qualidade da Água propostas no presente Plano.

A equipe de perícia que acompanhará as atividades de amostragem de água e as atividades de análises laboratoriais que serão realizadas pelo laboratório especializado será composta por técnicos especialistas em amostragens de matrizes ambientais, químicos, engenheiros ambientais, técnicos em química ambiental e áreas afins, com formação e experiência metodológica sólida.

A equipe de perícia que executará as atividades de garantia e controle de qualidade dos dados monitorados, bem como a gestão do Banco de Dados Validados da perícia que será composta por profissionais com formação em análise de banco de dados, tecnologia da informação, gestão ambiental,



química ambiental e áreas afins, com sólida experiência em gestão estratégica de processos e análise de consistência de dados ambientais. A execução do Plano de Monitoramento será iniciada após a sua homologação pelo MM. Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior.

As primeiras atividades a serem executadas serão a contratação e mobilização do laboratório especializado que executará as atividades de coleta das amostras de água e as análises laboratoriais, e da equipe de campo e escritório da perícia que gerenciará e acompanhará em loco as atividades do laboratório especializado

Consoante **DECISÃO ID [327192374](#)** - que homologou Plano de Trabalho apresentado pelo i. Perito e, via de consequência, determinou oficialmente o início/continuidade da perícia - restou consignado expressamente:

"(...)

Extrai-se, portanto, da manifestação do Perito que as considerações trazidas pelas partes **serão observadas** e (quando cabíveis) **incorporadas** ao procedimento pericial, ressaltando, no entanto, que muitas das respostas e indagações **dependem, primeiramente**, da execução das Etapas iniciais, sobretudo de revisão teórica e validação dos dados.

Assiste razão ao Perito em reservar-se para responder as indagações (**que envolvam aspectos de mérito da perícia**) somente quando tiver **condições técnicas e seguras** de fazê-lo, o que é absolutamente compreensível e até recomendável, ante a importância e sensibilidade do tema tratado.

Por outro lado, as (**legítimas**) preocupações do **MPF** (ID [320209352](#)) quanto a necessidade de *agilizar-se* e *otimizar-se* a análise dos projetos, **inclusive com entregas parciais**, são compartilhadas por este juízo. Tem inteira razão o MPF quanto a necessidade de priorizar-se os projetos que "em tese" já estão concluídos pela Fundação Renova e, portanto, podem seguir para a fase seguinte de implementação".

Portanto, naquela oportunidade, já restou evidenciada a necessidade de se empreender as etapas iniciais, para que, somente em seguida, fossem respondidas/endereçadas as indagações (**que envolvessem aspectos de mérito da perícia**) num momento posterior [somente quando se tivesse condições técnicas e seguras de fazê-lo, algo absolutamente compreensível e até recomendável, ante a importância e sensibilidade do tema



tratado].

Vê-se, assim, relativamente à perícia em andamento, nítida necessidade de encadeamento de "fases" e submissão ao juízo.

O Perito do Juízo esclareceu no **RELATÓRIO Nº 5 - Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano - Plano de Monitoramento da Qualidade da Água** que:

(...)

Conforme definido no Plano de Trabalho, entre os meses de outubro de 2020 e fevereiro de 2021, a equipe de perícia analisou os documentos disponibilizados no processo pelas partes e realizou visitas técnicas preliminares para reconhecimento do território e localidades incluídas no objeto da perícia. **Como resultado da compatibilização e da análise das informações disponibilizadas pelas partes, os fluxogramas e metodologias do Plano de Trabalho foram revisados e ajustados. O Plano de Trabalho Consolidado (ID 486855490) foi juntado aos autos do processo judicial em 24 de março de 2021, e definiu as seguintes Etapas para o Item 1 e o Item 2 da Decisão Judicial:**

(...)

É parte integrante do objeto da perícia, conforme definido no Plano de Trabalho Consolidado, a avaliação da qualidade da água dos sistemas de abastecimento impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, a ser realizada na Etapa 1.3 do Item 1, e a avaliação da qualidade da água dos mananciais destinados ao consumo humano, a ser realizada na Etapa 2.2 e na Etapa 2.4 do Item 2 da Decisão Judicial. Este documento apresenta o detalhamento das atividades de avaliação da qualidade da água que serão desenvolvidas pela equipe de perícia, conforme sumarizado a seguir:

(...)

O **Plano de Monitoramento da Qualidade da Água [771978019]** apresentado está em consonância com a singularidade e extensão dos trabalhos a serem executados, sendo certo que, dada a complexidade do objeto da perícia, o próprio perito fez antecipar alguns "gargalos" a serem enfrentados, senão vejamos:



"(...)

O **planejamento geral** das atividades de Monitoramento da Qualidade da Água foi elaborado a partir da análise da documentação disponibilizada pelo polo passivo e polo ativo nos autos do processo judicial e mediante as informações verificadas nas visitas preliminares realizadas na Etapa 1.1 e Etapa 2.1.

O cronograma de monitoramento da qualidade de água para a Etapa 1.3, Item 1, será elaborado pela equipe de perícia a partir da disponibilização, pela Fundação Renova, dos projetos executivos e da programação das obras e comissionamento dos Sistemas de Abastecimento de Água de todas as localidades nos autos do processo judicial.

O cronograma de monitoramento da qualidade de água para a Etapa 2.2, Item 2, considerou os pontos potenciais de coleta que foram identificados pela equipe de perícia durante as visitas preliminares realizadas na Etapa 2.1 – Entendimento das Demandas e conforme documentação disponibilizada pelas partes nos autos do processo. O quantitativo estimado dos pontos de coleta poderá ser alterado, considerando as particularidades que eventualmente serão verificadas durante a realização da atividade de Visitas às Localidades, Casas e Pessoas, Etapa 2.2 – Situação Fática.

O planejamento previsto para as atividades de Monitoramento da Qualidade da Água da Etapa 2.4, Item 2, está condicionado aos resultados da Etapa 2.2, se constatado pela equipe de perícia a necessidade de implantação de Soluções Alternativas Coletivas e/ou Individuais a serem implantados pela Fundação Renova. Portanto, não foi estabelecido no presente documento o cronograma das atividades de Monitoramento da Qualidade de Água para a Etapa 2.4. Caso essa necessidade se materialize no decorrer dos trabalhos periciais, a equipe de perícia informará nos autos do processo judicial.

As atividades de Monitoramento da Qualidade da Água para a Etapa 2.2, Item 2, **serão iniciadas pela equipe de perícia após a homologação do Plano de Monitoramento em Juízo e após a contratação e mobilização do laboratório especializado e da equipe de perícia que fará o gerenciamento e acompanhamento das atividades de monitoramento,** conforme apresentado na Figura 11.

O Perito do Juízo irá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que deverá realizar, com prévia comunicação comprovada nos autos".



No mais, dada a complexidade da perícia em andamento nos presentes autos [Eixo Prioritário 9 - Abastecimento de água para consumo humano], o Plano de Trabalho [RELATÓRIO N° 5 - Eixo Prioritário 9 - Abastecimento de Água para Consumo Humano - Plano de Monitoramento da Qualidade da Água - ID 771978019] encontra-se formal e materialmente em ordem, em estrito cumprimento à **DECISÃO JUDICIAL ID [327192374](#)**.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho apresentado [RELATÓRIO N° 5 - Eixo Prioritário 9 - Abastecimento de Água para Consumo Humano - Plano de Monitoramento da Qualidade da Água - ID 771978019] e, via de consequência, **determino** oficialmente o início/continuidade da perícia, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá o Sr. Perito manter o juízo atualizado acerca de eventual alteração do planejamento geral e/ou cronograma.

Dê-se ciência ao Perito sobre a presente decisão.

Intimem-se as partes.

CUMPRASE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

12ª VARA FEDERAL DA SJMG



